



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1038

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município, e das outras providências.

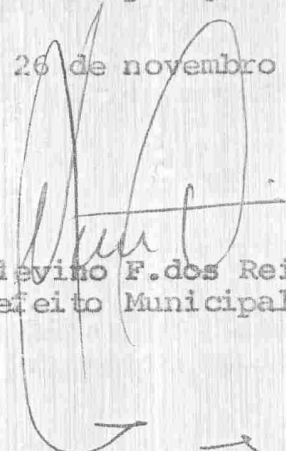
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCZ\$7.174,50, à título de entrada, até o dia 17.11.89 e da importância de NCZ\$25.000,00 acrescida de . . . NCZ\$20.105,00, à título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$7.517,00, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 26 de novembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário